

Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 634 - Sexta - feira, 03 de julho de 2020



ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES MUDA CALENDÁRIO, MAS POSSE SERÁ 1º DE JANEIRO



Com o adiamento das eleições municipais deste ano por 42 dias, de outubro para novembro, várias datas do calendário eleitoral também sofreram alterações. As convenções partidárias, por exemplo, que aconteceriam de 20 de julho a 5 de agosto, passam para o período que vai de 31 de agosto a 16 de setembro. Já o prazo final para o registro de candidaturas, 15 de agosto, passou para 26 de setembro. Porém, a data de posse dos prefeitos eleitos, 1º de janeiro de 2021, permanece inalterada.

A Emenda Constitucional é resultado da PEC 18/20, do senador Randolfe Rodrigues, que foi votada em duas semanas pelas duas casas. O relator da PEC 18/2020, que deu origem à Emenda Constitucional 107, promulgada nesta quinta-feira (2), entende que a prioridade agora é "a luta para salvar vidas", no momento em que o mundo enfrenta a pandemia de covid-19. Outros pontos

A PEC 18/20 contém outros pontos importantes.

Os principais são:

- os prazos de desincompatibilização vencidos não serão reabertos;

- outros prazos eleitorais que não tenham transcorrido na data da promulgação da PEC deverão ser ajustados pelo TSE considerando-se a nova data das eleições;

- os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

- a prefeitura e outros órgãos públicos municipais poderão realizar, no segundo semestre deste ano, propagandas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, nos termos da legislação eleitoral.

Veja o novo calendário eleitoral:

O NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL		os prazos da eleição de 2020 depois de aprovada a PEC	
		data inicial	nova data
	a partir dessa data, TV e rádio não podem transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato	30.jun	11.ago
	abertura da janela para convenções partidárias	20.jul	31.ago
	início do registro de candidatos	20.jul	31.ago
	são vedadas algumas condutas por parte de agentes públicos, como nomeações, exonerações e contratações	4.jul	15.ago
	candidatos passam a ter direito de resposta à divulgação de conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso pela mídia; é feito o cálculo do tempo da propaganda eleitoral no rádio e na TV	20.jul	31.ago
	último dia para convenções de escolha de candidatos	15.ago	16.set
	último dia para que registros de candidaturas sejam protocolados na Justiça Eleitoral, via internet	15.ago	26.set
	propaganda eleitoral passa a ser permitida, inclusive na internet - por meio físico os requerimentos devem ser protocolados até 19h de 15 de agosto	16.ago	26.set

Fonte: Agência Senado e Mixvale

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO É DIREITO À OFENSA



As relações estabelecidas na internet nada mais são do que relacionamentos entre pessoas em um círculo social, porém em um ambiente virtual. Portanto, as mesmas regras de convivência aplicam-se nas relações no âmbito da internet, inclusive no que diz respeito à liberdade de expressão e sua limitação.

A liberdade de expressão figura entre as liberdades constitucionais mais comumente asseguradas e consiste, basicamente, no direito de comunicar-se. No entanto, a liberdade de expressão não pode ser confundida com um suposto "direito à ofensa". A Constituição Federal deixa bem claro que a liberdade de expressão serve para proteger a manifestação do pensamento, a atividade artística, intelectual, científica e todo o debate essencial para a construção de um Estado democrático, excluindo-se qualquer manifestação lesiva à honra de terceiros. Assim, o ato de ofender alguém apenas resulta no comportamento definido como "fighting words", uma agressão verbal que não se encontra dentro do âmbito de proteção da liberdade de expressão.

É cada vez mais recorrente que as discussões políticas sigam um caminho não muito saudável, cujo foco passa a ser a desqualificação do outro, e não o debate das propostas dos candidatos. As regras éticas e morais observadas no mundo físico ficam emasculadas na internet. A falta de inibição natural pela ausência de contato físico ou de qualquer outra vigilância alimenta a personalidade de quem intenciona praticar um

ato ilícito, gerando, com isso, um incentivo à ilegalidade.

No entanto, aquele que pratica crime contra a honra, seja no mundo físico ou em um ambiente virtual, estará sujeito à responsabilização penal, que poderá ser de detenção e/ou multa, dependendo do crime, sem prejuízo da responsabilização civil por meio de indenização pelos danos morais e materiais.

Assim, aquele que publica ou compartilha informações desonrosas sobre alguém (difamação), atinge a dignidade, a respeitabilidade ou o decoro de alguém por meio de mensagens em redes sociais (injúria), ou acusa falsamente alguém pela prática de crime (calúnia), comete crime contra a honra e, mesmo em ambiente virtual, estará sujeito às sanções previstas no Código Penal. Importante observar que, em relação aos crimes contra a honra, a vítima tem um prazo de seis meses para exercer o seu direito de processar criminalmente quem a ofendeu. O prazo é contado a partir do momento em que a vítima toma conhecimento de quem foi o autor dos fatos.

Portanto, em tempos de polarização política, em que as discussões se caracterizam em verdadeiros monólogos, sugiro, aos mais exaltados e de temperamento forte, que pensem duas vezes antes de apertar o "Enter", deixem de lado eventual satisfação em atacar com agressividade e aproveitem a oportunidade de um bom debate, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente pelas ofensas proferidas.

Advogado especialista em Direito Processual Penal

João Jacinto Anê Andorfato

Fonte: Jornal do Comércio



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo